



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.233/2002

De 24 de maio de 2002.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PATOS A
SEMANA DO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Patos a
Semana do Estudante, que deverá acontecer no mês de agosto, sendo sempre a semana em
que caia o dia 11 (onze), dia nacional dedicado aos estudantes.

Art. 2º - O evento deverá contemplar:

- a) atividades culturais e esportivas;
- b) mutirão de assistência médica nas escolas da rede municipal, e,
havendo condições, estender à rede estadual;
- c) debates sobre temas importantes;
- d) programas de expedição de documentos necessários.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenará as
atividades decorrentes da Semana do Estudante.

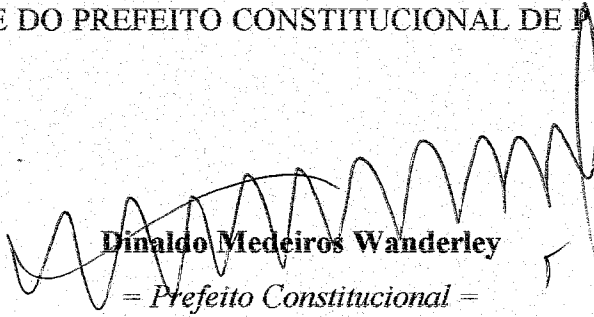
Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para
viabilizar a execução desta Lei, firmará convênio com os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Departamento de Cultura;
- e) Zonas Eleitorais;
- f) Ministério Público.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 24
de maio de 2002.



Dinaldo Medeiros Wanderley
= *Prefeito Constitucional* =